



**Protocolo de Colaboração para Organização do Campo de Férias Ponta do Sol - 2019**

Entre:

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pessegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 02 de maio de 2019.

E

**SEGUNDA OUTORGANTE:** ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE NIF 511014082, com sede na Estrada do V Centenário, Vila, freguesia e concelho de Ponta do Sol, representada por João Orlando Ramos Sousa, na qualidade de Presidente da Direção e Luís Miguel Correia Silva Ribeiro, na qualidade de Vice-Presidente da Direção.

**Considerando que:**

- a) Nos termos do n.º1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) As atribuições dos municípios no domínio da cultura e tempos livres, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades culturais e de tempos livres;
- d) O Município da Ponta do Sol pretende implementar um programa de férias denominado “Campo de Férias Ponta do Sol” para o ano 2019, com o intuito de promover a ocupação saudável do tempo livre das crianças e jovens em períodos de pausa letiva, favorecer a conciliação da vida profissional, familiar e pessoal de agregados familiares do concelho que incluam crianças e jovens;
- e) A Associação Desportiva Pontassolense detém vasta experiência na realização de atividades com crianças e jovens, sendo titular de Alvará de Campo de Férias N.º 6\_RAM/2018, obrigatório para



organização de atividades de ocupação de tempos livres em período de pausa letiva, ao abrigo do DL N.º 32/2011 de 7 de março;

d) A 02 de maio de 2019, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação Desportiva Pontassolense;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

O Presente Protocolo tem por objeto a colaboração entre o primeiro e a segunda outorgantes para a realização de um programa de campo de férias a realizar no Concelho da Ponta do Sol durante os meses de julho, agosto e primeira semana de setembro de 2019.

**Cláusula 2.ª**

**Vigência**

O presente protocolo inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda logo após a conclusão do campo de férias.

**Cláusula 3.ª**

**Recursos Financeiros**

1. As verbas que integram a presente concessão estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este protocolo será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 0102/040701, compromisso n.º 2019/397.
3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de €56.500,00 (cinquenta seis mil e quinhentos euros), transferidos em duas prestações durante os meses de junho e julho, para desenvolvimento do campo de férias.





Cláusula 4.ª

**Responsabilidades da Segunda Outorgante**

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente protocolo de concessão de apoio financeiro.

Cláusula 5.ª

**Obrigações da Primeira Outorgante**

Compete à Primeira Outorgante:

1. Proceder a todas as inscrições e receber os montantes de cada participante no campo de férias, bem como a emitir os respetivos recibos, sendo estes valores receita da Primeira Outorgante;
2. Garantir um limite máximo de 200 participantes nos meses de julho, agosto e primeira semana de setembro;
2. Fornecer os transportes dos participantes;
3. Prestar à Segunda Outorgante todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.
4. Colaborar com a Segunda Outorgante na elaboração de um regulamento interno de funcionamento com definições de direitos, deveres e regras a observar por todas as pessoas que integram o campo de férias e as suas atividades e disponibilizar esse documento na sua página da internet.
5. Aprovar o Projeto Pedagógico e de animação, bem como o cronograma das atividades do campo de férias, acompanhando a sua execução.

Cláusula 6.ª

**Obrigações da Segunda Outorgante**

1. Manter a primeira Outorgante informada do andamento de todos os trabalhos;
2. Disponibilizar os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à realização do campo de férias, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



## MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

---

3. Garantir que as atividades de índole cultural e recreativa, para crianças e jovens com idades entre os 6 e os 14 anos, ocorram todos os dias úteis, das 9:00 horas às 17:30 horas;
4. Pagar as entradas em recintos de natureza cultural, desportiva ou de lazer;
5. Desenvolver, pelo menos uma vez por grupo de participantes, atividades que envolvam os pais;
6. Garantir o número mínimo legal de monitores por escalão etário e por atividade;
7. Fornecer um lanche e almoço nos dias de atividade no concelho e o pequeno-almoço, almoço, lanche e o jantar nos acampamentos ou acantonamentos;
8. Divulgar todas as atividades desenvolvidas durante o campo de férias;
9. A celebração do contrato de seguro de acidentes pessoais dos participantes e assistência médica necessários à realização das atividades são obrigações da segunda Outorgante;
10. A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
11. A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio.
12. Nomear um/a coordenador/a que será responsável pela superintendência técnica, pedagógica e administrativa do campo de férias.
13. Elaborar o Projeto Pedagógico e de animação, bem como o cronograma das atividades do campo de férias.
14. Disponibilizar um livro de reclamações.
15. Para todas as atividades deverá ser feita uma avaliação final, sendo obrigatória a elaboração de um relatório mensal, a entregar à Primeira Outorgante, onde constem todas as atividades realizadas.
16. No final da execução do campo de férias, poderá ser exigido à segunda outorgante a elaboração de um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades.



## MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

---

17. Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação nesta atividade terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal da Ponta do Sol;

### Cláusula 7.ª

#### **Incumprimento pela Segunda Outorgante**

O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos termos constantes do presente protocolo de concessão de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente protocolo, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.

### Cláusula 8.ª

#### **Disposições finais**

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo é regido pelo disposto na legislação aplicável.

### Cláusula 9.ª

#### **Publicidade**

Após a sua assinatura, o presente protocolo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-pontadosol.pt](http://www.cm-pontadosol.pt) e afixado em local próprio.

**FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 09 de maio de 2019, ficando cada parte com um exemplar.**

Pela Câmara Municipal

Pela Associação



